



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº 406/15/SMI,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A REPARMAR REPAROS
NAVAIS LTDA, VISANDO A LOCAÇÃO DE
BOMBAS SUBMERSÍVEIS, EM
CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE
LICITAÇÃO 047/2015**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **REPARMAR REPAROS NAVAIS LTDA -ME** inscrita no CNPJ sob nº 03.777.490/0001-25, estabelecida no Município de Rio Grande/ RS na Rua Riachuelo nº 39, centro, CEP 96200-390, neste ato representado pelo Sr Marco Aurelio Almeida Avila, portador do CPF nº 384.176.340-53, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a dispensa de licitação nº 047/2015, lançada pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente a contratação de empresa para os serviços de desmontagem, reparo, solda, fabricação e substituição de peças da bomba da casa de bombas localizada na Rua Acácia Rio Grandense (Base Lar Gaúcho).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, a importâncias de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31 de dezembro do presente ano, sendo o mesmo improrrogável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

- b) Prestar assistência necessária, bem como pronto atendimento em corrigir quaisquer incorreções que sejam constatadas pela Fiscalização;
- c) Aceitar que a CONTRATANTE não pagará quaisquer débitos contraídos pela CONTRATADA, em face da legislação social e trabalhista, não podendo ser questionada por tais eventos;
- d) Aceitar todos os itens constantes do contrato, em razão da simples apresentação da proposta de preços realizada pela CONTRATADA;
- e) Responsabilizar-se tecnicamente pelo trabalho realizado na forma da legislação em vigor;
- f) fornecer os equipamentos individuais de segurança obrigatórios;
- g) Providenciar a sinalização de segurança necessária para a execução dos serviços;
- h) Manter a limpeza do local, sendo os entulhos removidos para local determinado pela fiscalização da Secretaria de Município de Infraestrutura -SMI imediatamente após a conclusão dos serviços;
- i) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado as redes públicas, devendo os mesmos serem reparados convenientemente pela CONTRATADA;
- m) manter profissionais especializados e capazes de realizar o serviço, objeto do presente contrato, pagando-lhe além dos salários, as despesas decorrentes das obrigações impostas pela legislação social e trabalhista decorrentes de vínculo empregatício e todas as suas implicações.
- n) Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos fornecidos pela Contratante para a execução dos serviços.
- o) Fornecer uniformes padronizados
- p) Refazer todo o serviço mal executado, sem ônus para a CONTRATANTE.
- q) manter a regularidade fiscal apresentada no momento da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)Fiscalizar e orientar os serviços executados pela contratada, através de fiscais nomeados pela SMI, atestando o mesmo e encaminhando o empenho para pagamento na Secretaria de Município da Fazenda – SMF, junto com a nota fiscal emitida pela empresa;
- b)Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- c)Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato

CLÁUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA –DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05- Secretaria de Município de infra estrutura

05.03.15.451.0220.2170 – manutenção dos serviços de escoamento pluvial

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (cód. Red. 148)

CLÁUSULA OITAVA –DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Município de infraestrutura, a qual nomeará servidor para esta finalidade.

CLÁUSULA NONA –DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber;

a) advertência;

b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

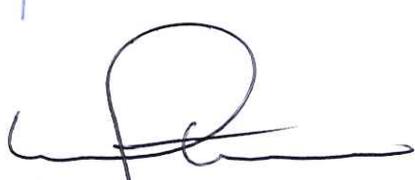
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA BASE LEGAL: Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso IV artigo 24, da Lei 8.666/93, e está vinculado ao Processo de Dispensa licitação nº 047/2015.

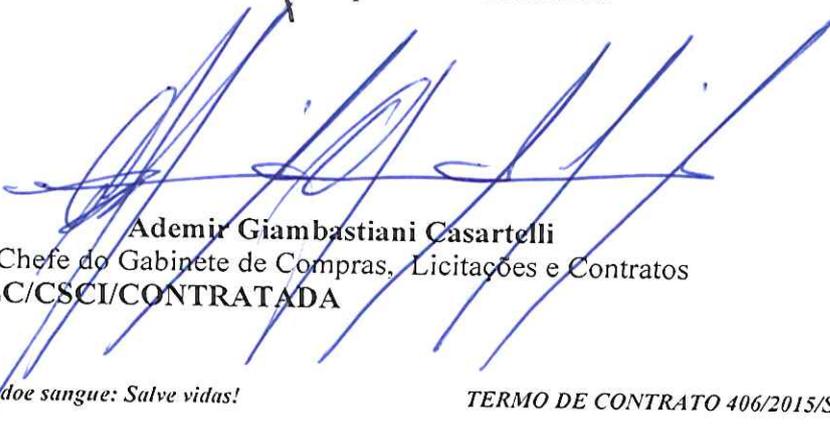
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Onde este Edital for omissos prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 19 de agosto de 2015.


Reparar Reparos Navais Ltda -ME
Contratada


Luiz Francisco Spotorno
Secretário de Município de Infraestrutura


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos
CC. SMF/SMI/GCLC/CSCI/CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a).

Marcelo Hamada Chaves e
o(a) senhor(a) _____.

ciente:

Marcelo Hamada Chaves
Assessor Administrativo
S M I
Fiscal administrativo

Fiscal do Serviço

Mário Luiz Speterno
Gerente de Obras e Serviços
S M I

Luis Francisco Speterno
Secretário de Município de Infraestrutura

Rio Grande, 19 de Agosto de 2015.